

**EDITAL Nº 11/2018**

**CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

A **COMISSÃO EXECUTORA**, conforme estabelecido no item 9 do Edital 11/2018 e suas erratas, divulga:

**RESULTADO RECURSOS – RESULTADO PRELIMINAR DO  
CONCURSO**

**ÁREA: Ciências e tecnologia / Ciências Exatas e da Terra**

<b>Candidato</b>	<b>Recurso</b>	<b>Resultado com justificativa</b>
Evandro Oliveira Andrade Segundo	Contra o Resultado da Prova de Títulos	DEFERIDO
	Vistas de todos os baremas da 2ª Etapa	Requerimento atendido
	Contra o Resultado da Defesa de Memorial	INDEFERIDOS O candidato alega sobre notas que foram iguais para planos de trabalho e memorial suspeitando de equívoco. No entanto não houve equívoco, mas atribuição de notas conforme o que foi apresentado e defendido pelo candidato, como pode ser observado nas justificativas dos baremas. Os julgamentos do memorial e do plano de trabalho foram realizados por baremas idênticos. A coincidência das notas está de acordo com o que foi apresentado pelo candidato, de forma conjunta, pelo memorial e plano de trabalho
	Contra o Resultado da Defesa de Plano de Trabalho	
Igor Leonardo Gomes de Souza	Contra o Resultado da Prova de Títulos	INDEFERIDO 1) Um dos quatro comprovantes de palestra (Spie_4) não caracteriza palestra; 2) O arquivo Momag_2014 não comprova o subitem “conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, publicada nos anais do evento”. No referido arquivo existe um cronograma de atividades do evento, mas isso não comprova a participação do candidato como conferencista ou palestrante. Embora não fosse obrigação da banca, o documento foi pontuado no item “Comunicação em Congresso, simpósio ou seminário nos anais do evento (últimos dez anos)” / “Não publicada”; 3) O candidato foi aprovado como docente por tempo determinado na UFBA, no entanto, não

		<p>houve comprovação de que o candidato trabalhou na função por dois anos;</p> <p>4) O candidato atuou na Educação Básica de abril de 2003 a dezembro de 2004 e de outubro de 2004 a janeiro de 2007, totalizando 4 anos. Quanto aos outros dois anos alegados, a publicação do contrato de prestação de serviços docentes no IFBA D.O.U. não serve como comprovante do tempo de exercido na função.</p>
--	--	--

Teixeira de Freitas, 21 de junho de 2018

  
COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE CONCURSO  
PORTARIA Nº 02/2018